

ACÓRDÃO Nº 347/2017 – TCU – 1ª Câmara

1. Processo nº TC 003.935/2012-4.
2. Grupo II – Classe de Assunto: I - Embargos de declaração (Tomada de Contas Especial)
3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:
 - 3.1. Interessado: Ministério do Trabalho e Emprego - MTE
 - 3.2. Responsáveis: Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - Senai (33.564.543/0001-90); Suleima Fraiha Pegado (049.019.592-04).
 - 3.3. Recorrente: Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - Senai (33.564.543/0001-90).
4. Órgão/Entidade: Secretaria Executiva do Trabalho e Promoção Social do Estado do Pará, atual Secretaria de Estado, Trabalho e Renda do Estado do Pará.
5. Relator: Ministro Benjamin Zymler
 - 5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Benjamin Zymler.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (Serur); Secretaria de Controle Externo no Estado do Pará (Secex-PA).
8. Representação legal: Patrícia Gabriela Ribeiro Cabral, 19.014/OAB-PA, Luana Tainah Rodrigues de Mendonça, OAB/DF 28.949; João da Costa Mendonça, OAB/TO 1.128; Fernando de Moraes Vaz, OAB/PA 5.773, Paulo Augusto Maia Franco, OAB/PA 4.649, e Alessandra Monteiro Tavares e Silva, OAB/PA 15.904 e outros.
9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes embargos de declaração opostos pelo Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial – Departamento Regional do Pará (Senai-PA) em face do Acórdão 6300/2016-1ª Câmara, que apreciou recursos de reconsideração interpostos contra o Acórdão 3946/2014-1ª Câmara,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

 - 9.1. conhecer dos embargos de declaração opostos pelo Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial – Departamento Regional do Pará, uma vez preenchidos os requisitos de admissibilidade previstos nos artigos 32, inciso II, e 34, caput e § 1º, da Lei 8.443/1992;
 - 9.2. no mérito, acolher parcialmente os presentes embargos, sem efeitos infringentes, exclusivamente para correção do erro material apontado, esclarecendo ao embargante que, no relatório que fundamentou o Acórdão 6300/2016-1ª Câmara, em vez de “Santa Izabel do Paraíba”, leia-se “Santa Izabel do Pará”;
 - 9.3. dar ciência desta deliberação ao embargante.
10. Ata nº 2/2017 – 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 31/1/2017 – Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0347-02/17-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler (Relator) e Bruno Dantas.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

(Assinado Eletronicamente)
WALTON ALENCAR RODRIGUES
Presidente

(Assinado Eletronicamente)
BENJAMIN ZYMLER
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)
LUCAS ROCHA FURTADO
Subprocurador-Geral